



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 006/2015 – SEDS FIA – AFAI

SIT nº _____

Publicado no D.O.E. nº 9592
Dia 08, 12, 15.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA/PR, E O MUNICÍPIO DE APUCARANA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE “ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA – AFAI”, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 106/2013 – CEDCA/PR.

CONVÊNIO Nº 006/2015

PROTOCOLADO SOB Nº 11.370.528-0

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do **Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **FERNANDA BERNARDI VEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **Município de Apucarana**, com sede à Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, Centro, Apucarana, Paraná, CEP 86.800-235, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.253/0001-68, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **CARLOS ALBERTO GEBRIN PRETO**, portador da CI nº 3.920.482-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 573.820.509-04, residente e domiciliado à Rua Coronel José Luis dos Santos, nº 74, Apucarana, Paraná, CEP 86.800-070, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no processo nº 11.383.408-0, em **04.06.2014**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 6.191/2012, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para o co-financiamento de ações voltadas à **Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa – “AFAI”**, através da pactuação do Município com o Programa Família Paranaense, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação justificada do Plano de Aplicação, que será previamente apreciada pela Unidade Técnica do Programa Família Paranaense e submetida à aprovação da **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto e a categoria econômica das despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) A execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** Registrado no **SIT-TCE**, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II – DO CONVENENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- c) as despesas realizadas com recursos da transferência deverão ser precedidas de regular processo licitatório;
- d) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla **SEDS/CEDCA/FIA/PR**;
- f) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;
- g) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 006/2015 – SEDS/FIA – AFAI

SIT nº _____

- h) criar Unidade Gestora de Transferências – **UGT**, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 23 e seus incisos, §1º e §2º da Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 – **TCE/PR**;
- i) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;
- j) observar a normatização referente ao Programa emanada pela **CONCEDENTE**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** e **CEDCA/PR** que se referirem ao Programa;
- k) identificar os equipamentos adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: **SEDS/CEDCA/FIA – DELIBERAÇÃO Nº 106/2013**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do Convênio será de 12 (doze) meses e o prazo da vigência será de 18 (dezoito) meses a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)**, incluindo a contrapartida do **CONVENENTE**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

a) Recursos da **CONCEDENTE**

R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), Fonte 131, Dotação Orçamentária **5760.08243174.421**, Rubrica **4440.4201** e **3340.4101**, e de empenhos nº 5760.0000.500006-1 e nº 5760.0000.500007-1, ambos de 27.03.2015.

b) Recursos do **CONVENENTE**

R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o **CONVENENTE** deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 006/2015 – SEDS/FIA – AFAI

SIT nº _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: o **CONVENENTE** promoverá o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, no início da vigência do presente Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a movimentação dos recursos pelo **CONVENENTE**, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

PARÁGRAFO QUARTO: o valor do Convênio da **CONCEDENTE** não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, serão liberados conforme cronograma de desembolso:

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO
1ª	R\$ 14.945,00 – Investimento	No início da vigência
	R\$ 38.939,00 – Custeio	
Sub-Total	R\$ 53.884,00	
2ª	R\$ 13.855,00 – Investimento	Após execução de 90% do 1ª repasse.
	R\$ 41.132,80 - Custeio	
Sub-Total	R\$ 54.987,80	
3ª	R\$ 35.128,20 - Custeio	Após execução de 90% do 2ª repasse.
	Sub-Total	
TOTAL	R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a liberação dos recursos financeiros das parcelas citadas ficará condicionada à apresentação das certidões exigidas pela Legislação em vigor, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e abrange as Contribuições Sociais; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa para Transferências Voluntárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 006/2015 – SEDS FIA – AFAI

SIT nº _____

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas subsequentes serão repassadas somente após a execução de 90% dos recursos financeiros referente à parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

Os Materiais Permanentes e Equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento** e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento proposto inicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na cláusula Décima Primeira, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) acima referidos serão redirecionados a uma entidade congênere com programa similar na área da infância e adolescência, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da sede do **CONVENENTE**, após a aprovação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a técnica **ELIANE LEPRE MILANO**, inscrita no CPF/MF sob nº **568.145.779-68**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TCE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta)** dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 006 2015 – SEDS FIA – AFAI

SIT nº _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** (Conta Recursos **FIA**) o valor corrigido dos recursos alocados (**CONCEDENTE E CONVENENTE**) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 006 2015 – SEDS FIA – AFAI

SIT nº _____

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado conforme as disposições da Cláusula Terceira do presente instrumento, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 – TCE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pelo **CONVENENTE** e pela **CONCEDENTE**, por intermédio do **SIT**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no **SIT** será de 30 (trinta) dias para o **CONVENENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, §4º da Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 – TCE.

PARAGRAFO SEXTO: a **CONCEDENTE**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 006 2015 – SEDS FIA – AFAI

SIT nº _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no **Escritório Regional de Apucarana**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 09 de Novembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social**

Carlos Alberto Gebijn Preto
**Prefeito Municipal
de Apucarana**

DR. BETO PRETO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1:

2:

Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR

RG:

Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 6.223.288-9/PR

RG:

Dispensa de Licitação

Doador: ESTADO DO PARANÁ
Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
Descrição do Bem: Um ÔNIBUS – MARCA: M. BENZ/MASCA GRANMINI
PLACA: ARN-3678 Chassis:9BM6882729B650057 RENAVAL:15.386069-3
Ano: 2009/2009 - Cor: AMARELA.
Autorização: Exarada no Protocolo nº 13.466.862-8
Dispensa de Licitação nº 122/15

Dispensa de Licitação

Doador: ESTADO DO PARANÁ
Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
Descrição do Bem: Um ÔNIBUS – MARCA: IVECO/CITYCLASS 70C17
PLACA: AXH-1564 Chassis:93ZL68C01D8452304 RENAVAL:55.787945-0
Ano: 2013/2013 - Cor: AMARELA.
Autorização: Exarada no Protocolo nº 13.466.862-8
Dispensa de Licitação nº 123/15

109238/2015

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador: ESTADO DO PARANÁ
Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
Descrição do Bem: Um AUTOMÓVEL – MARCA:GM/CELTA
PLACA: AJC-7023 Chassis:9BGRD08Z02G132679 RENAVAL: 77.549008-3
Ano: 2002/2002 - Cor: BRANCA.
Termo de Doação nº 043/2015
Autorização: Exarada no Protocolo nº 13.823.118-6
Dispensa de Licitação nº 081/15

109256/2015

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 066/2015

PROTOCOLO: 13.481.456-0, 23 de janeiro de 2015.
PARTE: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
OBJETO: Contrato de fornecimento nº 066/2015 referente aquisição 10 (dez) VEÍCULOS PICK-UP SAVEIRO 1.6, proveniente do PE 105/2015-SEAB/DEAM.
VALOR: R\$ 392.500,00 (trezentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: Até 30/03/2016.
DOTAÇÃO: 6502.20601044.257, Despesa 449052.52, Fontes 100 e 107.
Curitiba 30/11/15 Otamir Cesar Martins – Diretor Geral

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 067/2015

PROTOCOLO: 13.481.456-0, 23 de janeiro de 2015.
PARTE: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e VD Comércio de Veículos Ltda.
OBJETO: Contrato de fornecimento nº 067/2015 referente aquisição 16 (dezesseis) CAMINHÕES 4X2 MODELO ACELO 815/37 – COM FURGÃO ISOTÉRMICO FRIGORÍFICO, proveniente do PE 105/2015-SEAB/DEAM.
VALOR: R\$ 2.446.400,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: Até 30/03/2016.
DOTAÇÃO: 6502.20601044.257, Despesa 449052.52, Fontes 100 e 107.
Curitiba 30/11/15 Otamir Cesar Martins – Diretor Geral

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 069/2015

PROTOCOLO: 13.481.456-0, 23 de janeiro de 2015.
PARTE: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e VECODIL Comércio de Veículos Ltda.
OBJETO: Contrato de fornecimento nº 069/2015 referente aquisição 02 (dois) CAMINHÕES 6X4 – COM CARROCERIA METÁLICA, 02 (dois) CAMINHÕES 4X2 – COM CARROCERIA BAÚ EM ALUMÍNIO, 01 (um) CAMINHÃO 4X2 – COM CARROCERIA ISOTÉRMICA PLÁSTICA BAÚ, proveniente do PE 105/2015-SEAB/DEAM.
VALOR: R\$ 935.864,00 (novecentos e trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e quatro reais).
VIGÊNCIA: Até 30/03/2016.
DOTAÇÃO: 6502.20601044.257, Despesa 449052.52, Fontes 100 e 107.
Curitiba 30/11/15 Otamir Cesar Martins – Diretor Geral

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 064/2015

PROTOCOLO: 13.535.792-8, 12 de março de 2015.
PARTE: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e ECAANPI Indústria e Comércio Ltda.
OBJETO: Contrato de fornecimento nº 064/2015 referente aquisição 01 (um) tanque de inox para pasteurização de vidros e sacos, 01 (um) tanque de cozimento de legumes, 01 (um) tanque para lavagem em inox com duas cubas, proveniente do PE 004/2015-SEAB – Lotes 4, 5 e 6.
VALOR: R\$ 18.170,00 (dezoito mil, cento e setenta reais).
VIGÊNCIA: Até 30/03/2016, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma do art. 104, da Lei Estadual nº 15608/2007
DOTAÇÃO: 6502.20601044.257, Despesa 449052.28, Fontes 100 e 107.
Curitiba 26/11/15 Otamir Cesar Martins – Diretor Geral

109471/2015

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2015

Protocolo: 11.370.528-0
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Apucarana.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para o co-financiamento de ações voltadas à “Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa – AFAI”, conforme Plano de Trabalho – Deliberação 106/2013 – CEDCA/PR.
Da Execução e Vigência: ... 18 (dezoito) meses para vigência e 12 (doze) meses para execução, contados a partir da publicação.
Valor: R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
Dotação Orçamentária: ... 5760.08243174.421, elementos de despesa 3340.4101 e 4440.4201, Empenhos: 5760.0000.5.00006-1 e 5760.0000.5.00007-1, Fonte 131–FIA/PR.
Autorização Governamental: ... em 04/06/2014, processo nº 11.383.408-0 Assinado em 09/11/2015.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 133/2015

Protocolo: 13.007.649-1
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Terra Rica.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para o co-financiamento de ações voltadas à “Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa – AFAI”, conforme Plano de Trabalho – Deliberação 043/2015 – CEDCA/PR.
Da Execução e Vigência: ... 18 (dezoito) meses para vigência e 12 (doze) meses para execução, contados a partir da publicação.
Valor: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
Dotação Orçamentária: ... 5760.08243174.421, elementos de despesa 3340.4101 e 4440.4201, Empenhos: 5760.0000.5.00322-1 e 5760.0000.5.00323-1, Fonte 131–FIA/PR.
Autorização Governamental: ... em 30/10/2015, processo nº 13.007.649-1 Assinado em 25/11/2015

Curitiba, 07 de Dezembro de 2015

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS.

109061/2015

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/2014

Protocolo: 11.519.922-6
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Pinhão
Da Vigência: ... Ficam prorrogados os prazos (Execução e Vigência) estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, com término para ambos em 20/05/2016.
Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário, não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 20/11/2015

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 409/2013

Protocolo: 11.370.863-8
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, e o Município de Guarapuava
Da Vigência: ... Fica prorrogado o prazo estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, alterada pelo Primeiro Termo Aditivo, com término para 27/11/2016.
Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Termo Aditivo não atingidas, ficam ratificadas. Assinado em 25/11/2015

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 314/2013

Protocolo: 11.156.424-8
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, com a intervenção da Paraná Edificações - PRED e o Município de Terra Rica
Da Vigência: ... Fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, alterada pelo Primeiro Termo Aditivo, com término para 04/06/2016.
Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Termo Aditivo não atingidas, ficam ratificadas. Assinado em 27/11/2015

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 214/2014

Protocolo nº: 11.371.181-7
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS, com a intervenção da Paraná Edificações - PRED e a Entidade APAE de Itaguajé.
Do Aditamento: ... Fica indicada a Técnica Angela Maria Nunes Nascimento, CPF/MF: 840.895.479-20, para acompanhamento e fiscalização do presente instrumento.
Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário, e do Primeiro Termo Aditivo não atingidas, ficam ratificadas. Assinado em 26/11/2015

Curitiba, 07 de Dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS.

109199/2015